



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Ofício nº. 13/MD/2023

Aos Exmo. Senhores
Vereador Câmara Municipal
NESTA.

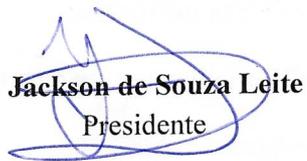
Nova Brasilândia D'Oeste, em 23 de outubro de 2023.

Ilustríssimo Senhor,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o Projeto de **Resolução nº. 10/2023** com a súmula: **“Estabelece e disciplina auxílio indenizatório, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares e dá outras providências”**, para análise e posterior deliberação em plenário.

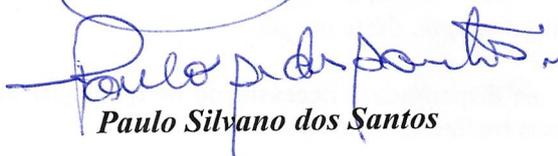
Sendo o que apresentamos para o momento, elevemos votos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste, 09 de outubro de 2023.


Jackson de Souza Leite
Presidente


Flavio Luiz Ribeiro
Vice-Presidente


Jocelino Saidler
1º. Secretário


Paulo Silvano dos Santos
2ª Vice Presidente





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Projeto de Resolução nº10/2023.

“Estabelece e disciplina auxílio indenizatório, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituída auxílio de natureza indenizatória, ao Vereador, para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar, com efeitos pecuniários, incidindo diretamente na folha de pagamento dos parlamentares em efetivo exercício de suas atividades destinado a custear de forma compensatória os serviços e produtos postais, assinatura de publicações, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população, conforme (Parecer Prévio PPL-TC 00022/23 referente ao processo 00723/23).

§1º. Para os parlamentares municipais, o valor do auxílio para exercício da atividade parlamentar, fixadas e calculada sobre o subsídio do presidente.

§ 2º. O auxílio será devido aos parlamentares no percentual, de 30% (trinta por cento).

§3º. Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será considerado a frequência dos vereadores às sessões legislativas, descontando-se $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, respeitado o limite de 01 (uma) falta justificada.

§4º. Os auxílios serão creditados na conta de titularidade do beneficiário juntamente com o pagamento do Subsídio/remuneração mensal.

§5º. A mesa diretora, mediane ato de sua autoria, disporá sobre a regulamentação e pagamento do auxílio descrito no *caput*, deste artigo.

§6º. Fica dispensada a necessidade de quaisquer apresentação de documentos fiscais e ou relatório das despesas realizadas pelos parlamentares.

Art. 2º. Os auxílios de que trata esta resolução possuem natureza pecuniária, não podendo ser:

- I. Pagos cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade.
- II. Integrar a base de cálculo para efeitos de:
 - a. incidência de contribuição previdenciária; e
 - b. para concessão de gratificação natalina.
- III. Incorporado ao subsídio, ao provento, à remuneração, à pensão ou as vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;
- IV. Considerado rendimento tributável;
- V. Objeto de descontos não previstos em lei;
- VI. Percebido se o cônjuge ou companheiro do beneficiário receber auxílio da mesma natureza de



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

quaisquer órgão da administração pública.

Art. 3º. As despesas decorrente dos auxílios estabelecidos no artigo 1ª, não poderão ser objeto de indenização e/ou restituição, sendo comportado a conta de dotação orçamentária próprias.

Art.4º. Os auxílios não serão devidos nas seguintes hipóteses:

- I. Licença para tratar de interesse particular;
- II. Licença para acompanhar cônjuge e companheiro;
- III. Cumprir pena de reclusão, exceto quando não importar em afastamento do efetivo exercício do mandato parlamentar; e
- IV. Nos afastamentos por motivo de saúde;
- V. Em quaisquer tipo de licença ou afastamento que implique o não exercício do mandato;
- VI. Nos períodos de férias do parlamentar.

Art.5º. Compete a presidência assessorada pelo setor financeiro incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários ao custeio dos auxílios, bem como informar sobre a necessidade de atualização dos valores dos benefícios.

Art. 6ª. O recebimento do auxílio previsto no artigo 1º, pelo beneficiário respectivo, implica renúncia ao recebimento de outros auxílios da mesma natureza pagos pela Câmara Municipal.

Art.7º. As características das finalidades de uso, da forma de utilização, das condições, será regulamentado por Ato da Mesa Diretora.

Art. 8º. O beneficiário descrito nesta resolução que recusar o recebimento dos auxílios deverá formalizar requerimento específico direcionado a mesa diretora, requerendo a cessação ou não pagamento do auxílio.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 09 de outubro de 2023.

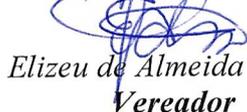

Jackson de Souza Leite
Presidente


Jocelino Saidler
1º Secretário


Marcelina Natálicio Pereira
Vereador


Paulo Silvano dos Santos
2ª Vice Presidente


Flavio Lutz Ribeiro
Vice-Presidente


Elizeu de Almeida
Vereador


Reginaldo Gama Pedrosa
Vereador


Ademilson de Paula Guizolfe
Vereador


G. G. S.